

Contrato de Empreitada de Obras Públicas

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Isabel Maria Martins Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, com poderes de representação do Instituto, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

Emídio & Alvarez Subcontratas, Lda., pessoa coletiva n.º 510 470 149, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 557, Cristelos, Boim e Ordem, 4620-184 Lousada, com o capital social de 27.000,00 €, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 73025 – PUB, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da Sociedade, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, de 01 de julho de 2022, constante da informação n.º INT.IHRU/2022/6422, de 01 de julho de 2021, foi aprovada a despesa e os encargos plurianuais decorrentes da abertura de procedimento de Concurso Público, cujos encargos se inscrevem no projeto plurianual n.º 12317, designado por Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis previsto no Orçamento de Estado.
- b) Em resultado da deliberação do Conselho Diretivo do IHRU acima indicada, foi adotado, nos termos da alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, designado “PC.130.2022.0000993 - PRR - i05 - CB 5616 – Quinta da Igreja - Mangualde – Reparações diversas em 24 fogos devolutos das entradas 8, 10, 12 e 14”.
- c) O anúncio do procedimento com o n.º 8298/2022 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 127, de 04 de julho de 2022.
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Arq.º Luís Gonçalves, datado de 22 de agosto de 2022, e ratificada por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., datada de 26 de agosto de 2022, atos exarados na informação com o registo n.º INT.IHRU/2022/8873, de 19 de agosto de 2022.
- e) Nos termos das peças do procedimento não há lugar à prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas referente procedimento com a designação **“PC.130.2022.0000993 - PRR - i05 - CB 5616 – Quinta da Igreja - Mangualde – Reparações diversas em 24 fogos devolutos das entradas 8, 10, 12 e 14”**, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada por concurso público, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda (Preço e condições de pagamento)

1. O encargo deste contrato, resultante do valor da proposta, datada 29 de outubro de 2021, é de **€ 482.886,52** (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados nos termos do artigo 392º do CCP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
7. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

**Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

**Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula Quinta
(Cabimento)**

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, previamente cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 07.01.03.B0.B0, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número PC.130.2022.0000993 e Número de Compromisso 2022.0000.1233, do Projeto de Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU, I.P.

**Cláusula Sexta
(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula Sétima
(Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

Cláusula Oitava (Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

Cláusula Nona (Garantia da obra)

O SEGUNDO OUTORGANTE garante, sem qualquer encargo adicional para o PRIMEIRO, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima (Prevalência)

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos do procedimento pré contratual identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos do procedimento pré contratual;
 - c. O Caderno de Encargos do procedimento pré contratual;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar do Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)**

Para os efeitos previstos no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato [REDACTED]

**Cláusula Décima Segunda
(Modificações Objetivas do Contrato)**

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

**Cláusula Décima Terceira
(Regime Jurídico)**

No omissis, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

**Cláusula Décima Quarta
(Tribunal Competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.31 14:26:08+01'00'

O Segundo Outorgante

